



285
100

CONTRATO Nº P.E FMAS - 0412-0001/2021 -02

**TERMO DE CONTRATO - OBJETO:
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA AMERENDA ESCOLAR, QUE FAZEM
ENTRE SI O FMAS/AL E A EMPRESA
COMERCIAL ITAENGA EIRELI
CNPJ: 35.393.407/0001-00**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.550.792/0001-08, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situada na cidade de Campestre – AL, na Rua Edson da Gama Peixoto, nº S/N, Centro – Campestre – Alagoas, Estado de Alagoas, representado por sua Secretária em exercício, ROSANGELA LOPES PEREIRA, brasileira, solteira, Assistente Social, portador(a) da cédula de identidade RG n. 9.800.122.183-4 SSP-AL, inscrito(a) no CPF n. 676.895.154-87, residente e domiciliado(a) na Rua São Francisco, 1491 – Ouro Preto– Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **COMERCIAL ITAENGA EIRELI**, Rua Pacifico Pedroso - 31 – Centro - Lagoa De Itaenga / Pernambuco, CEP: 55.840-000 - CNPJ: 35.393.407/0001-00, INSC. ESTADUAL0856707-74, responsável legal srª Jardiana cavalcante Guerra da Silva, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF 031.035.964-30 e RG nº 5.572.422 SDS/PE, Residente e domiciliada em Carpina/PE, e, daqui por diante, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04120001/2021 e em observância na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal (regulamenta o SRP em Campestre/AL), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2021- SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA PESSOAS QUE ATENDEREM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM NOSSO MUNICÍPIO, PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, quantitativos e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 001/2021(SRP) e seus anexos

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 31 de dezembro de 2021, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:



3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.900,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), referente a 300 unidades de cestas básicas, cada uma no valor de 63,00 (sessenta e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão, para o exercício vigente, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional Programática 14.0100.08.244.00017.007 Manutenção De Benefícios eventuais Categoria Econômica nº 3.3.9.0.33.00 – Material de distribuição gratuita

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATADA deve enviar um arquivo eletrônico contendo as informações necessárias (descrição dos serviços, período de faturamento, valor mensal, desconto) para validação da prestação do serviço, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.

5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o "ATESTO", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

5.3.1. O "ATESTO" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, conforme proposta final do licitante.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



287
10/02/2016

- 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA, FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO:

- 7.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 8:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e no endereço indicado na mesma.
- 7.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo que os bens serão recebidos provisoriamente no ato de sua execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, a quem caberá o atesto do cumprimento do objeto por parte da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE A. SOCIAL ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículo inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora e data, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. A gestão do contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.
- 8.5. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução do(s) serviço(s), podendo para isso:
- 8.5.1. Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.
- 8.6. A existência da fiscalização não eximirá a empresa CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade de atendimento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



9.1. A CONTRATADA obriga-se:

- 9.1.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela CONTRATANTE;
- 9.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 9.1.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 9.1.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz;
- 9.1.6. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2021- SRP);
- 9.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE A. SOCIAL quanto a execução dos serviços a serem executados, arcando com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 9.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.1.10. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.11. Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2021- SRP e outras obrigações previstas neste Contrato.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se:

- 9.2.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços, quando necessário, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados, assegurando-se da boa prestação dos serviços e verificando sempre o seu bom desempenho, bem como controlando as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 9.2.2. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continue a ser os mais vantajosos;
- 9.2.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto



289
[Handwritten signature]

- a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 9.2.5. Disponibilizar as condições necessárias à efetivação do serviço, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- 9.2.6. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.7. Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2021- SRP).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.5. Não mantiver a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2.2. Multa:
- 10.2.2.1. Moratória 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o bem seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 10.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedor pelo prazo de até cinco anos;
- 10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.10.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:



291
[Handwritten signature]

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento em Diário Oficial, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de São José da Laje/AL para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campestre /AL, 18 de junho de 2021

Rosângela Lopes Pereira
FUNDO MUNICIPAL DE A.SOCIAL
ROSANGELA LOPES PEREIRA
Gestora FMAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMERCIAL ITAENGA EIRELI
CNPJ: 35.393.407/0001-00,

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME: *Sulvane Maria Alves de Lima* NOME: *Anna Kelly de Oliveira Santos*
CPF Nº: *095.236.364-05* CPF Nº: *054.659.334-88*